CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

IMPUGNAÇÃO 1 / 2018

Recorrente: FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BOXE

Recorrido: Ato do Sr. Supervisor dos Campeonatos Brasileiros de Boxe 2018 – Fortaleza.

VOTO

Vistos.

Trata-se de recurso apresentado contra decisão do Sr. Supervisor dos Campeonatos Brasileiros de Boxe 2018 – Fortaleza, que indeferiu a inscrição de chefe de equipe da Federação recorrente porquanto irregular a sua situação cadastral junto à Confederação Brasileira de Boxe.

Em seu recurso, diz que o regulamento da competição permitiria a inscrição e que o atraso do pagamento decorreu em razão da situação de dificuldade financeira que passa a recorrente. Pede a reversão da decisão.

Impugnação e recurso vieram sem documentos.

É o relatório.

A despeito da cuidadosa argumentação de recurso, a decisão do i.supervisor está correta.

O atraso no pagamento da anuidade é confesso. Logo, com o máximo respeito, a infração estatutária resta inconteste (*art. 12, III e IV, do Estatuto da CBBoxe, devidamente disponibilizado no sítio eletrônico da entidade*).

A justificativa para o atraso não prospera. Não há base estatutária para tanto. Eventual permissão ou concessão representaria favorecimento indevido à recorrente, em detrimento das outras que se esforçam e cumprem as obrigações estatutárias.

Assim, deve ser mantida a decisão atacada.

Os atos da Comissão de Inscrição e da supervisão do evento são transparentes, foram comunicadas diretamente à recorrente e estão sim publicadas no sítio eletrônico da entidade. Melhor atenção da recorrente supriria o pedido de publicação que fez, uma vez que a decisão do supervisor foi imediatamente publicada, conforme link http://cbboxe.org.br/wp-content/uploads/2018/11/DECISAO-IMPUGNACAO-1-2018-FORTALEZA.pdf.

Superado, portanto, o tema trazido pela recorrente por aparente falta de atenção.

Nada a se reparar, portanto, na decisão do i.supervisor.

Mas necessário outros esclarecimentos sobre o insistente comportamento da recorrente.

A entidade recorrente, reiteradamente, em todas as vésperas de competições nacionais, busca causar transtorno e tumulto absolutamente desnecessários. E tal fato se constata pela insistência que se faz na inscrição de chefe de equipe, no caso o presidente da entidade, que não tem nenhuma função técnica. Os técnicos e atletas tiveram a inscrição deferida, como convidados.

Também causa estranheza o fato identificado pela comissão de inscrição no sentido de que a maioria dos atletas que representam o nobre Estado do Sergipe SEQUER do Estado são.

No mais, muito bem pontuado pelo Sr. Supervisor o fato de que o "chefe de equipe" pode comparecer no evento, apenas e tão somente a Confederação não pode arcar com os custos de sua hospedagem, alimentação e transporte interno.

Portanto, por qualquer ângulo, tenho que o recurso não comporta provimento e a decisão do Sr. Supervisor deve ser mantida.

É como voto.

SP, 08/11/2018.

Mateus Domingues Alves
Relator (CA)

ATA DE JULGAMENTO

Aos 08 dias de novembro de 2018, às 15h00, na sede da Confederação Brasileira de Boxe, após sessão extraordinária devidamente convocada, reuniu-se o Conselho de Administração e Gestão da Confederação Brasileira de Boxe, para o fim de tratar do recurso apresentado pela Federação Sergipana de Boxe contra decisão da supervisão dos campeonatos brasileiros que indeferiu a inscrição do chefe de equipe, por estar a Federação recorrente em situação estatutária irregular. Após discussão e debates o Conselho ACORDOU, por unanimidade, negar provimento ao recurso apresentado e manter a decisão da supervisão do evento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento: Mauro Jose da Silva, Marcos Candido de Brito, Carlos Renato Sorbile, Otilio Manuel Olive Toledo e Mateus Domingues Alves. Ausente justificadamente o atleta Myke Michel Ribeiro de Carvalho. Nada mais. São Paulo, 08 de novembro de 2018.

Mauro Jose da Silva
Presidente